ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO (que acompanha a prestação de contas do prefeito) EXERCÍCIO 2025

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2025, sendo facultado considerando portaria N.TC-0551/2025.

**PORTARIA N. TC- 0551/2025**
Dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025 a serem apresentadas em 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXXIX,da resolução N. TC – 6, de 28 de dezembro de 2001(Regimento Interno – RI) e pelo art. 48 da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015;

Considerando o processo SEI 25.0.000004980-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026 a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

I – Alíneas “m”, “n”, “o” do inciso I do Anexo I – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado;

II – Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

III – inciso I do Anexo III – conteúdo complementar da Prestação de Contas de Consórcios;

IV – Anexo V – conteúdo mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora: inciso II, alínea “a”, item 2; inciso III; inciso V, alínea “a”, alínea “b”; inciso VI, alínea “a”, item 10; alínea “b”; alínea “c”, itens 1 e 2 e alínea “d”;

V – Inciso VII do Anexo VII – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão;

VI – Todo o Anexo VIII – conteúdo da Prestação de Contas de Organização Social e/ou OSCIP que firmarem Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com a Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos;

### *a) Análise da situação Econômica e financeira do Município*

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

| Principais indicadores financeiros e econômicos | |
|---|---|
| Liquidez Financeira | Até Período |
| (+) Ativo Financeiro | *8.510.932,63* |
| -) Passivo Financeiro | *2.673.867,28* |
| **Deficit/Superávit** | ***5.837.065,35*** |
| **Liquidez Corrente** | **Até Período** |
| (+) Ativo Circulante | *23.891.240,03* |

| | | |
|---|---|---|
| (-) Passivo Circulante | | *2.581.726,88* |
| **Deficit/Superávit** | | ***21.309.513,15*** |
| **Despesa Corrente X Receita Corrente** | **No Período** | **Até Período** |
| (-) Despesas Correntes | | *35.183.156,65* |
| (+) Receitas Correntes | | *37.172.117,31* |
| (+) Transferências Recebidas | | - |
| **Superávit** | | ***2.088.960,66*** |
| % | | *5,65%* |
| **Evolução do Patrimônio Liquido** | | |
| (+) PL Final | | *49.082.727,43* |
| (-) PL Inicial | | *53.158.568,37* |
| **Deficit/Superávit** | | ***4.075.840,94*** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1) | Liquidez Financeira | Ativo Financeiro (excluir RPPS) / Passivo Financeiro | 3,18 |
| 2) | Liquidez Corrente | AC- Estoque - Desp. Antec. / PC | 9,25 |
| 3) | % despesa corrente s/ receita corrente | Despesas Correntes / Receitas Correntes (excluídos convênios, intra, contribuições RPPS) | 0,94 |
| 4) | Evolução do PL | PL Final / PL Inicial | 1,08 |

**II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.**

| Programas e ações | | Previsão | Execução | Diferenças | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cód** | Função/Subfunção Programa/ações | Orçamentária | Financeira | Nominal | A Menor |

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.**

| **Programas PPA** | | **Escolhidas pela população? S/N** | **% de Execução até o final do Exercício** |
|---|---|---|---|
| **Cód** | **Programa/ações** | \ | \ |

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:**

| Código | Especificação do Recurso | Situação Financeira Início do Exercício | Projeções para o final do Exercício | Situação Financeira Executada |
|---|---|---|---|---|
| \ | \ | \ | \ | \ |

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:**

| RESTOS A PAGAR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Restos a Pagar | Saldo do ano Anterior | Cancelamentos | Pagamentos | Inscrição no Exercício | Saldo para o Exercício seguinte |
| RESTOS A PAGAR | \ | \ | \ | \ | \ |
| Restos a Pagar Processados | \ | \ | \ | \ | \ |
| | \ | \\ | \ | \ | \ |
| | \ | \ | \ | \ | \ |
| Restos a Pagar Não Processados | \ | \ | \ | \ | \ |
| | \ | \ | \ | \ | \ |
| | \ | \ | \ | \ | \ |

| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício | | | | |
| Data | Nº do Empenho | Fornecedor | Motivo | Valor |
| - | - | - | - | - |
| Total | | | | - |

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:**

| | Regime Geral | Regime Especial | Total |
|---|---|---|---|

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:**

| a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município | |
|---|---|
| Saldo do ano anterior (2025) | |
| Atualizações | |
| Recebimentos | |
| Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança) | |

| | |
|---|---|
| **Renúncia Fiscal** | |
| **Saldo em 31-12-2025** | |

| **b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:** | |
|---|---|
| | |
| Quantidade de ações ajuizadas | |
| Valor ajuizado até o final do exercício | |

| **c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:** | |
|---|---|
| Saldo da Dívida Ativa | |

**d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:**

**e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;**

| | |
|---|---|
| MEMO 967_2025 24.11.2025 | Ofício Circular nº 007-2025 Assunto- Orientações aos Municípios sobre medidas decorrentes da Reforma Tributária - LC nº 214-2025 e PLP nº 108-2024 |

**f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

| **Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício** | **Espécie** | **Público alvo** | **Valor concedido de renúncia** |
|---|---|---|---|
| - | - | - | **-** |
| **Total** | | | |

**g) Dos créditos baixados em razão de prescrição;**

| **Data da prescrição** | **Gestor à época da prescrição** | **Valor prescrito** |
|---|---|---|
| | | |
| **Total** | | |

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

**a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I- União: 50% (cinquenta por cento). II - Estados: 60% (sessenta por cento). III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:(. ...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I -concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II -criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

| Descrição | Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 918112 0 | 37.124.808,07 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6379 0 | 20.047.396,36 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 10365 | 15.968.249,53 | 43,01 |
| Pessoal e Encargos | 6360 | 15.968.249,53 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 914130 | 0,00 | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados | 914131 | 0,00 | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão (1º quadrimestre) | 925007 | | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão (2º quadrimestre) | 925008 | | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela instrução - Análise Certidão (3º quadrimestre) | 914630 | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas | 918150 | | |
| Outras Despesas de Pessoal consideradas - PCP | 10801 | 0,00 | |
| Despesas com pessoal nas entidades com contrato de gestão | 821002 | 0,00 | |
| Despesa com pessoal não executada orçamentariamente | 821004 0 | 0,00 | |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 6373 | 910.919,32 | 2,45 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 6370 | 0,00 | |
| Sentenças Judiciais | 6368 | 5.523,83 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 6369 | 0,00 | |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 6367 | 730.812,36 | |
| Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022) | 922006 | 0,00 | |
| Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira | 923380 | 174.583,13 | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão (1º quadrimestre) | 925009 | | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão (2º quadrimestre) | 925010 | | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução - Análise Certidão (3º quadrimestre) | 914631 | | |
| Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução | 6802 0 | 0,00 | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 10380 0 | 15.057.330,21 | 40,56 |
| Valor Acima/Abaixo do Limite (54%) | 10382 0 | -4.990.066,15 | -13,44 |
| Limite Prudencial - DTP sobre a RCL | 914132 | 19.045.026,54 | 51,30 |
| Limite de Alerta - DTP sobre a RCL | 914133 0 | 18.042.656,72 | 48,60 |
| "*Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55" | 0 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Limite Prudencial - DTP sobre a RCL | 914132 | 17.991.435,72 | 51,30 |
| Limite de Alerta - DTP sobre a RCL | 914133 0 | 17.044.518,05 | 48,60 |
| "*Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55" | 0 | | |

**Poder/Órgão: Legislativo**

**Período Fiscal: 6º Bimestre 2025**

| Descrição | Componente | Valor (R$) | % |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 9181120 | 37.124.808,07 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 63830 | 2.227.488,48 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 10366 | 1.030.781,17 | 2,78 |
| Pessoal e Encargos | 6360 | 1.030.781,17 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 914130 | 0,00 | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados | 914131 | 0,00 | |
| Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução | 10801 | 0,00 | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução – 1º quadrimestre – revisão de certidão | 925011 | | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução – 2º quadrimestre – revisão de certidão | 925012 | | |
| Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução – 3º quadrimestre – revisão de certidão | 914630 | | |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 6374 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 6370 | 0,00 | |
| Sentenças Judiciais | 6368 | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 6369 | 0,00 | |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 6367 | 0,00 | |
| Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução | 6802 | 0,00 | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução – 1º quadrimestre – revisão de certidão | 925013 | | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução – 2º quadrimestre – revisão de certidão | 925014 | | |
| Despesas com Pessoal excluídas pela Instrução – 3º quadrimestre – revisão de certidão | 914631 | | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 10384 | 1.030.781,17 | 2,78 |
| Valor Acima/Abaixo do Limite (6%) | 10386 | -1.196.707,31 | -3,22 |
| Limite Prudencial - DTP sobre a RCL | 914132 | 2.116.114,06 | 5,70 |
| Limite de Alerta - DTP sobre a RCL | 914133 | 2.004.739,63 | 5,40 |
| *Não foram consideradas despesas classificadas nos elem./subelem: 11.07; 08.01, 08.03, 08.04, 08.55 | 0 | | |

Municipio de Calmon

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") **R$ 1,00**

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Contratual | 1.175.975,86 | 1.175.975,86 |
| Interna | 1.175.975,86 | 1.175.975,86 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 1.175.975,86 | 1.175.975,86 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II) | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III)** | **1.175.975,86** | **1.175.975,86** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | Valor | % Sobre a RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 37.272.117,31 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 37.272.117,31 | - |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) | 1.175.975,86 | 3,16 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 5.963.538,77 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) | 5.367.184,89 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 2.609.048,21 | 7,00 |

| | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| **OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA** | **No Quadrimestre de Referência** | **Até o Quadrimestre de Referência (a)** |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema e-Pública (1320-8097-084). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/02/2026 e hora de emissão: 18:54.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

# Município de Calmon

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 7.600.655,59 | 7.214.762,22 | 6.794.316,95 | 7.513.586,59 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 1.709.826,95 | 1.642.419,57 | 1.595.640,59 | 2.715.319,66 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.175.975,86 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.175.975,86 |
| De Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 1.709.826,95 | 1.642.419,57 | 1.595.640,59 | 1.539.343,80 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 41.136,49 | 41.136,49 | 41.136,49 | 41.136,49 |
| Outras Dívidas | 5.849.692,15 | 5.531.206,16 | 5.157.539,87 | 4.757.130,44 |
| Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BADESC 2021 | 1.947.044,97 | 1.799.978,20 | 1.621.036,58 | 1.434.373,71 |
| BADESC 2023/2033 | 2.018.475,71 | 1.888.289,98 | 1.756.539,25 | 1.607.251,02 |
| CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PROCESSO 10925-742.908/18-53 | 82.632,97 | 82.632,97 | 82.632,97 | 82.632,97 |
| DIVIDA DE COMPENSAÇÕES INDEVIDAS DO FAT/RAT - RECEITA FEDERAL | 890.758,00 | 890.758,00 | 890.758,00 | 890.758,00 |
| DIVIDA PGFN EDITAL PGDAU 3/2023 DEBITOS PREVIDENCIARIOS | 910.780,50 | 869.547,01 | 806.573,07 | 742.114,74 |
| DEDUÇÕES (II) | 6.807.993,62 | 6.979.941,91 | 7.884.782,65 | 7.851.662,26 |
| Disponibilidade de Caixa[1] | 6.807.993,62 | 6.979.941,91 | 7.884.782,65 | 7.851.662,26 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 7.434.706,13 | 7.619.370,47 | 8.527.781,86 | 8.510.932,73 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 240.721,03 | 250.531,61 | 250.531,61 | 250.531,61 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 385.991,48 | 388.896,95 | 392.467,60 | 408.738,86 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)** | **792.661,97** | **234.820,31** | **-1.090.465,70** | **-338.075,67** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **35.172.939,20** | **35.634.098,27** | **35.381.424,17** | **37.272.117,31** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)** | **35.172.939,20** | **35.634.098,27** | **35.381.424,17** | **37.272.117,31** |
| **% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)** | **21,61** | **20,25** | **19,20** | **20,16** |
| **% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)** | **2,25** | **0,66** | **-3,08** | **-0,91** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%** | **42.207.527,04** | **42.760.917,92** | **42.457.709,00** | **44.726.540,77** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%** | **37.986.774,34** | **38.484.826,13** | **38.211.938,10** | **40.253.886,69** |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 1.708.206,71 | 636.486,41 | 624.096,94 | 1.393.409,83 |
| ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

| ***///ESPECIFICAÇÃO*** | ***2024*** | | |
|---|---|---|---|
| | ***Fixadas na LDO*** | ***Execução*** | ***Diferenças*** |
| *Receita Total* | 38.050.877,38 | 37.272.117,31 | *778.760,07* |
| *Receitas Primaria (I)* | 38.011.432,62 | 37.272.117,31 | 739.315,31 |
| *Despesa Total* | 42.280.611,38 | 35.183.156,65 | 7.097.454,73 |
| *Despesas Primárias (II)* | 41.760.691,76 | 34.663.237,03 | 7097,454.73 |
| *Resultado Primário (III)=(I-II)* | - | 1.910.936,36 | - |
| *Resultado Nominal* | - | 1.187.776,64 | - |
| *Dívida Pública Consolidada* | - | 7.513.586,59 | - |
| *Dívida Consolidada Líquida* | - | -338.075,67 | - |

**X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art.; do ADCT:**

O Município elaborou os seus demonstrativos que demonstram a aplicação de 18,58% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 29,02% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O município aplicou 89,02% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

**Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.
Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.
No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem:
R$ 8.347.909,13, Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
R$ 3.208.821,78, DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL R$ 5.139.087,35, TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO
R$ 27.662.637,00, TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) Percentual aplicado 18,58%
Percentual Mínimo a ser aplicado 15% Percentual aplicado Acima/Abaixo 3,58
R$ 989.691,80 Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos

Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Conforme tabela abaixo

**Poder/Órgão: Executivo**

**Período Fiscal: 6º Bimestre**

| Descrição | Componente | Valor (R$) |
|---|---|---|
| I - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: | | Valor |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6348 | 8.347.909,13 |
| Atenção Básica (10.301) | 6341 | 8.286.645,59 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 6342 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico (10.303) | 6343 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 6344 | 1.993,54 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 6345 | 59.270,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306) | 11487 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 914435 | 0,00 |
| Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6347 | |
| Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual | 914431 | |
| Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - Análise Certidão | 914723 | |
| II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | 0 | |
| Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 6355 | 3.208.821,78 |
| Despesas com Inativos e Pensionistas | 11414 | |
| Despesas Empenhadas/Liquidadas com Recursos de Convênios e Outros destinados às Ações e Serviços de Saúde | 6842 | 3.153.812,56 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 11413 | |
| Outras Despesas Dedutíveis com Saúde | 11415 | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira | 11416 | |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 914434 | 0,00 |
| Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicado em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores | 914433 | 0,00 |
| Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas | 917801 | 55.009,22 |
| Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Análise Certidão | 914724 | |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II) | 6356 | 5.139.087,35 |
| | 0 | |
| TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) | 11813 | 27.662.637,00 |
| Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos) | 6357 | 4.149.395,55 |
| Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos | 6359 | 989.691,80 |
| | 0 | |
| Percentual aplicado | 11317 | 18,58 |
| Percentual Mínimo a ser Aplicado | | 15% |
| Percentual aplicado Acima/Abaixo | 11318 | 3,58 |

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
No exercício analisado, o Município de Calmon aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada:
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE R$ 8.560.542,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL R$ 8.354.547,23
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2) R$ 8.560.542,08TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS R$ 29.497.053,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS) R$ 6.955.321,79 VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%) R$ 1.186.278,79
PERCENTUAL APLICADO 29,02% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal CONFORME DEMONSTRA A TABELA ABAIXO.

**Poder/Órgão: Executivo**
**Período Fiscal: 6º Bimestre**

| Descrição | Componente | Valor (R$) |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 1 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | 0 | |
| Educação Infantil | 11467 | 2.189.496,46 |
| Educação Infantil (12.365) | 10132 | 2.189.496,46 |
| Outras Despesas com Educação Infantil | 11465 | |
| Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual | 11466 | |
| | 0 | |
| Ensino Fundamental | 11471 | 9.487.920,48 |
| Ensino Fundamental (12.361) | 11775 | 9.487.920,48 |
| Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361) | 11469 | |
| Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual | 11470 | |
| | 0 | |
| Administração ligada ao Ensino | 914408 | 0,00 |
| Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12128) | 12319 | 0,00 |
| Outras despesas com Administração ligada ao Ensino | 12335 | |
| Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual | 914409 | |
| Total das receitas transferidas ao Fundeb | 923000 | 5.237.672,37 |
| | 0 | |
| Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão | 914414 | |
| | 0 | |
| Ajuste de despesa conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator | 918000 | |
| Total das Despesas com ações típicas de MDE | 914410 | 16.915.089,31 |
| 2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | 0 | |
| Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil | 10840 | 1.912.165,02 |
| Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras) | 12338 | 0,00 |
| Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental | 10841 | 6.436.973,06 |
| Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras) | 12339 | 0,00 |
| Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração | 12341 | 0,00 |
| Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras) | 12337 | 0,00 |
| Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamental | 12333 | 0,00 |
| Receitas do fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% | 923001 | 0,00 |
| Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual | 923002 | 5.409,15 |
| | 0 | |
| (+/-) Outros ajustes realizados pela instrução - deduções do Ensino - PCP | 920110 | |
| | 0 | |
| Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão | 914415 | |
| | 0 | |
| Ajuste de deduções conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator | 918001 | |
| Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 11411 | 8.354.547,23 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2) | 10332 | 8.560.542,08 |
| TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS | 10276 | 29.497.053,14 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS) | 10323 | 7.374.263,29 |
| VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%) | 10325 | 1.186.278,79 |
| PERCENTUAL APLICADO | 10597 | 29,02 |

## Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da

Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município de Calmon realizou um total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB um valor de R$ 5.637.381,27 correspondente a 89,02 % dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.
Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 1.204.663,37, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Poder/Órgão: Executivo**
**Período Fiscal: 6º Bimestre**

| Descrição | Componente | Valor (R$) |
|---|---|---|
| Aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020) | 0 | |
| | 0 | |
| Transferências de recursos do FUNDEB | 8697 | 6.274.598,85 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 10003 | 57.855,29 |
| (+) Ressarcimento de recursos do Fundeb | 624001 | 0,00 |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT | 623014 | 0,00 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União - VAAT | 623016 | 0,00 |
| (+) Ressarcimento de recursos do Fundeb VAAT | 624002 | 0,00 |
| (+/-) Ajuste nas receitas do Fundeb 70% - revisão de certidão | 925000 | |
| (=) Total dos Recursos do FUNDEB p/ efeito de cálculo | 923390 | 6.332.454,14 |
| 70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 10331 | 4.432.717,90 |
| Gastos com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos com Recursos do FUNDEB | 925001 | 5.637.381,27 |
| Ajustes de despesas do Fundeb 70% - revisão de certidão | 925002 | |
| Total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB | 10110 | 5.637.381,27 |
| Valor acima/abaixo do percentual de 70% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério | 10334 | 1.204.663,37 |
| Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério | 10005 | 89,02 |

**XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensais e anual;**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0551/2025

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

MEMORANDO 101_2026 XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício 2025

**XVIII Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**
FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

| **Exercício:** | **2022** | **Processo n.:** | @PCP 23/00090850 |
|---|---|---|---|
| **Administrador:** | **Helio Marcelo Olenka** | | |
| **Ressalva ou recomendação** | | **Providências adotadas** | |

| | |
|---|---|
| **2.1.** Divergência, no valor de R$ 10.206,29, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R$ 10.701.282,33) e as Transferências Financeiras Concedidas (R$ 10.711.488,62), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/1964, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (fs. 89-103 dos autos).<br>**3.4.** garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007; | **MEMO 931_2023 Processo n. @PCP 23_00090850** |
| **3.1.** adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS; | **MEMO 932_2023 Processo n. @PCP 23_00090850** |
| **3.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); | **MEMO 933_2023 Processo n. @PCP 23_00090850** |

| | |
|---|---|
| **3.3.** garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, em cumprimento da Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE); | **MEMO 933_2023 Processo n. @PCP 23_00090850** |
| **3.5.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE). | **MEMO 933_2023 Processo n. @PCP 23_00090850** |

| Exercício: | 2023 | Processo n.: | @PCP 24/00170139 |
|---|---|---|---|
| Administrador: | Helio Marcelo Olenka | | |
| Ressalva ou recomendação | | Providências adotadas | |
| \ | | \ | |

| Exercício: | 2024 | Processo n.: | @PCP 25_00035209 |
|---|---|---|---|
| Administrador: | Helio Marcelo Olenka | | |
| Ressalva ou recomendação | | Providências adotadas | |
| 2.2. formular os instrumentos de planejamento e orçamento públicos competentes (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), em especial o atendimento da Meta 1; | | MEMO 797_2025<br>02.10.2025 | |
| 2.3. regularizar a remessa de dados sobre a execução orçamentária para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE -, para o fim de viabilizar o acompanhamento e empenho da gestão no cumprimento dos objetivos definidos | | MEMO 797_2025<br>02.10.2025 | |
| 2.4. reformular a legislação municipal de forma a contemplar as metas do plano nacional de saneamento estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, com especial atenção para a universalização do atendimento da população com água potável e de noventa por cento da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, adequando as condicionantes do atual contrato de concessão em vigo | | MEMO 797_2025<br>02.10.2025 | |
| 2.5. divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. | | MEMO 797_2025<br>02.10.2025 | |

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:**

| Processo | Valor do | Arrecadado | A Arrecadar | Providências |
|---|---|---|---|---|

| Administrador | Título | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N. TC- 0551/2025

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

## META 1:

## Universalizar até 2016 atendimento escolar da população de 04 a 05 anos, ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 03 anos no mínimo em 60% em período integral ou parcial, opcional a família de acordo com a demanda da cidade e com a garantia de qualidade.

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *1.1 Elaborar a política educacional para a educação infantil de maneira a evidenciar parâmetros para desenvolver uma educação de qualidade;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.2 Realizar estudos periódicos sobre o custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, visando a melhoria da eficiência no atendimento de crianças nessa faixa etária de zero a cinco anos;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |
| *1.3 Direcionar os investimentos públicos em educação para a educação infantil;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |
| *1.4 Adequar a infraestrutura dos prédios até 2020, para o funcionamento regularizado das instituições de Educação Infantil, conforme definido na legislação vigente;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.5 Construir, ampliar e reformar prédios para Educação Infantil;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.6 Adquirir mobiliário adequado;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |
| *1.7 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *1.8 Considerar como formação docente para o exercício na Educação Infantil a licenciatura plena em pedagogia com ênfase em Educação Infantil, admitindo como formação mínima aquela oferecido em nível médio, na modalidade normal (magistério);* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.9 Formular os projetos político-pedagógicos de todas as instituições de educação infantil, em até 1(um) ano após a aprovação do PME;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.10 Buscar apoio técnico-pedagógico e supervisor-escolar para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.11 Estabelecer parceiros entre as secretarias de educação saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação, no sentido de promover programas e projetos de apoio, valorização e qualidade na educação infantil;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.12 Oferecer uma alimentação de qualidade, dando preferência aos produtos orgânicos, com cardápio diversificado, sobretudo atendendo as necessidades nutricionais da criança;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.13 Propiciar transporte escolar seguro e de qualidade para os alunos da educação infantil;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.14 Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos necessários para o bom trabalho educacional desenvolvido nos centros de educação infantil;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *1.15 Ampliar a inclusão das crianças deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na instituição educativa;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |
| *1.16 Ampliar a segurança nas instituições de educação infantil garantindo vigilância nos finais de semana;* | 2024 | | **Concluída** | **Parcialmente** |
| *1.17 Viabilizar programa de informática educacional no ensino de 4 a 5 anos disponibilizando equipamentos com internet;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |
| *1.18 Implantar o conteúdo de língua Inglesa no ensino de 4 a 5 anos com professores da área, a partir do 3º ano após a aprovação do PME;* | 2024 | | **Não iniciada** | **Não** |
| *1.19 Garantir que a avaliação dos alunos da educação infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.20 Assegurar que a direção das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de pedagogia ou em curso de licenciatura na área da educação;* | 2024 | | **Concluída** | **Sim** |
| *1.21 Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, de acordo com padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil;* | 2024 | | **Em desenvolv.** | **Parcialmente** |
| *1.22 Proporcionar condições de infraestrutura apropriada, com espaços adequados, agradáveis e acolhedores, aparelhados com materiais* | 2024 | | **Concluída** | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *didáticos pedagógicos específicos desta faixa etária;* | | | | |
| *1.23 Assegurar condições adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;* | 2024 | | **Concluída** | Sim |

# META 2:

**Assegurar, em colaboração com a união, o estado e o município, a universalização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo o acesso, buscando a permanência e a afetiva aprendizagem dos alunos, oportunizando para que concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.**

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *2.1 Elaborar a proposta curricular para o ensino fundamental da rede municipal de ensino até 2 (dois) anos após a aprovação deste PME;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *2.2 Estabelecer como meta para o atendimento a demanda do ensino fundamental , o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1°ao 5°ano) observando que:*<br>*a) Em 2 anos 23 o máximo de alunos por classe*<br>*b) Em 3 anos 20 o máximo de alunos por classe*<br><br>*E para os anos finais (6°ao 9° ano), observamos que:* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *a) Em 3 anos o máximo de 30 alunos por classe ;*<br>*b) Em 5 anos o máximo de 28 alunos por classe;*<br>*c) Em 7 anos o máximo de 25 alunos por classe;* | | | | |
| *2.3 Criar e implantar um método de avaliação diagnóstica para ser aplicado nos meses de março, julho e novembro que visem o desenvolvimento do aluno, assim como o desenvolvimento profissional do professor;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.4 Corrigir o fluxo escolar reduzindo em 70% as taxas de repetência, evasão e distorção idade série/ano, no período de 05 anos a partir da aprovação deste PME, por meio de programas e projetos de apoio a aprendizagem e de recuperação paralela;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.5 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado do processo ensino aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência e aproveitamento escolar dos benefícios de programas de transferências de renda bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância e* | 2024 | | **Concluída** | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *adolescência;* | | | | |
| *2.7 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com as áreas de saúde e assistência social e proteção a infância, adolescência e juventude;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsável no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de programas e projetos que estreitem as relações entre escolas e famílias;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.9 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio aos sistemas municipal e estadual de ensino para atender o público da educação especial;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *2.10 Assegurar o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *2.11 Garantir a inclusão de pessoas com deficiências nas instituições escolares de ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial, cognitivo, emocional e social;* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *2.12 Envolver os profissionais das escolas na análise dos resultados de avaliação de aprendizagem e na implementação de ações, para superação dos índices negativos, de forma a corrigir o que não está dando certo dentro da sala de aula e gestão educacional;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.13 Garantir a implementação do referencial educacional da AMARP de maneira a assegurar a formação comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.14 Assegurar que, a partir do 1º (primeiro) ano de aprovação deste PME, todas as escolas de ensino fundamental tenham elaborado ou reformulado seus PPP Projeto Político Pedagógico estabelecendo metas de aprendizagem em conformidade com a organização do currículo;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.15 Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *2.16 Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.17 Avaliar o aluno, em todo seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.18 Desenvolver atividades de estímulo a habilidades esportivas nas escolas;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *2.19 Implementar políticas de prevenção a evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão;* | 2024 | | Não Iniciada | Não |
| *2.20 Estruturar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.21 Ampliar gradativamente a jornada escolar em 60% a partir do segundo ano de aprovação deste PME, com o objetivo de expandir a escola de tempo integral que abranja um período de pelo menos, 7 ( sete) horas diárias, contemplando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física- humana e de material às respectivas unidades escolares.* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *2.22Promover a relação de todas as escolas da rede municipal com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *2.23 Possibilitar atendimento bio – psico – social às crianças, adolescentes por meio de programas e projetos, na rede municipal de ensino, em parceria com serviços públicos de saúde e assistência social;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *2.24 Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico.* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *2.25 Definir e adotar uma política educacional que contemple os direitos de aprendizagem para que a escola e os professores saibam que objetivos pedagógicos precisam responder.* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 3:

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *3.1 Colaborar com o estado na institucionalização de política e programa para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, sendo o Ensino Médio de responsabilidade da* | 2024 | | Não iniciada | Não |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *rede estadual de ensino.* | | | | |

## META 4:

**Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtornos globais do desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, acesso a educação básica e ao atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviço especializados, públicos ou conveniados.**

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *4.1 Formalizar no prazo de 01 ano a partir da aprovação deste em ato legal para manter a Unidade Educacional Especial;* | 2024 | | Não iniciada | Não |
| *4.2 Buscar, através de projetos apoio financeiro específico para a Escola de Educação Especial de Calmon, junto à esfera estadual e federal;* | 2024 | | Não iniciada | Não |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *4.3 Promover no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *4.4 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;* | 2024 | | concluída | Sim |
| *4.5 Manter e implantar ao longo desde plano salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas;* | 2024 | | concluída | Sim |
| *4.6 Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e* | 2024 | | concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *o aluno;* | | | | |
| *4.7 Assegurar o apoio de profissionais das áreas de saúde, assistência social e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;* | 2024 | | Em desenvolv. | Sim |
| *4.8 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *4.9 Assegurar gradativamente a oferta de educação bilíngue em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas inclusivas, bem como a adoção do sistema Braille para cegos e surdos a partir do terceiro de vigência deste PME;* | 2024 | | Não iniciada | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *4.10 Garantir a oferta de educação inclusiva vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre ensino regular e o atendimento educacional especializado;* | 2024 | | concluída | Sim |
| *4.11 Incentivar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva visando a promoção do ensino e da aprendizagem, bem como condições de acessibilidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;* | 2024 | | concluída | Não |
| *4.12 Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados a continuidade do atendimento escolar das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializados, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e interpretes de Libras pra surdo-cegos,* | 2024 | | Em desenvolv. | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *professores de Libras prioritariamente surdos e professores bilíngues;* | | | | |
| *4.14 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive de pós graduação, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *4.15 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494/2007.* | 2024 | | Concluída | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *4.16 Contemplar no Projeto Político Pedagógico espaços para discussão das políticas da educação especial na rede regular de ensino;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *4.17 Fomentar ao longo deste PME, a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal.* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 5:

## Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

| 0 | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *5.2 Acompanhar e incentivar a criação de políticas de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *5.3 Implantar e manter projetos e programas de incentivo à leitura;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a avaliar a qualidade da educação ofertada;* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *5.5 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, conforme diretrizes do MEC para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *5.6 observar e avaliar o desempenho, o comprometimento, a responsabilidade e a competência profissional do professor alfabetizador através do desenvolvimento da aprendizagem do aluno;* | | | Concluída | Sim |

# META 6:

**Oferecer educação em tempo integral em 100% das escolas da rede municipal de forma a atender, pelo menos 60%, dos estudantes da educação municipal, até o 6° (sexto) ano de vigência deste plano.**

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica púbica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob a responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;* | | | | |
| *6.2 Instituir em regime de colaboração programa de construção ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *6.3 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas públicas de ensino regular;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, entre outros;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *6.5 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e restauração da escolas públicas ,por meio da instalação de quadras, poliesportivas, laboratoriais, inclusive de informática, espaços para a atividades culturais bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;* | | | | |
| *6.6 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecerem na escola em tempo integral;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *6.7 Garantir transporte escolar seguro e de qualidade para os estudantes que permanecem na escola em período integral;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *6.8 Atender ás escolas do campo com oferta de educação em tempo integral, garantindo aos estudantes alimentação e transporte de qualidade, considerando-se as peculiaridades locais;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 7:

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB:**

| Estratégias (da meta acima indicada) +B44:J55 | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitando-se a diversidade estadual, regional, e local.* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *7.2Assegurar que a partir do quinto ano de vigência deste plano, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e 50% pelo menos, o nível desejável. Que no último ano de vigência deste Plano todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado e 90% pelo menos, o nível desejado;* | 2020 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *7.3 Instituir, em colaboração entre a união, o estado e os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, considerando as especificidades das modalidades de ensino;* | 2021 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *7.4 Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica a fim de promover a melhoria contínua de qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão* | 2021 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *democrática;* | | | | |
| *7.5 Assegurar em todas as escolas a recuperação da aprendizagem, para que todos os alunos possam obter sucesso na aquisição do conhecimento;* | 2021 | | Concluída | Sim |
| *7.6 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde;* | 2021 | | Concluída | Sim |
| *7.7 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *7.8Garantir e ampliar o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência em cada edifício escolar, proporcionando acessibilidade as pessoas com deficiência nas instituições municipais de ensino;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *7.9 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória mediante renovação e padronização integral da frota de veículos de acordo com especificações definidas pelo INMETRO;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *7.10 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *as escolas da rede pública municipal de educação básica;* | | | | |
| *7.11 Garantir políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinados a capacitação de educadores para detenção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;* | 2020 | | Concluída | Sim |

# META 8:

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência deste Plano.**

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *8.1Discutir ações com a rede estadual de ensino para institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;* | 2024 | | Não iniciada | Não |
| *8.2 Colaborar com a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;* | | | | |
| *8.3 Possibilitar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude;* | 2024 | | Não iniciada | Não |

# META 9:

**Elevar a taxa bruta de matricula na educação superior para 55% e a taxa liquida para 40% da população de 18 a 24 anos de idade assegurada à qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matriculas, nas instituições de ensino superior públicas.**

| Estratégias (da meta acima indicada) | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *9.1 Apoiar programas e ações de incentivo a matrícula, permanência e conclusão de cursos de Ensino Superior;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *9.2 Defender uma formação adequada e sólida ao professor que equilibre prática e teoria e que vise a garantia da aprendizagem do aluno.* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *9.3 Articular com a União e o Estado a Matrícula no ensino superior de cursos de licenciatura, conforme necessidade (áreas específicas) para professores em exercício na rede municipal de ensino;* | 2024 | | Não iniciada | Não |
| *9.4 Apoiar e incentivar a oferta de estágio como parte de formação na educação superior na área das licenciaturas;* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *9.5 Dar continuidade a oferta de transporte escolar para acadêmicos;* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 10:

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 05 anos de vigência deste plano, política municipal de formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, bem como a oportunização pelo poder público de periódica participação em cursos de formação continuada.**

| Estratégias (da meta acima indicada) +B20:J32 | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *10.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação dos profissionais de educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da educação;* | 2024 | | Em desenvolvimento | Parcialmente |
| *10.2 Construir e implantar mecanismos de avaliação institucional e profissional, de formação participativa, para melhoria da qualidade no ensino;* | 2024 | | Em desenvolvimento | Parcialmente |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *10.3 Incentivar a formação continuada dos profissionais de educação a instrumentação de conhecimentos sobre LIBRAS, bem como outros tipos de comunicação, alternativas que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao conhecimento;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *10.4 Aderir em regime de colaboração entre o Estado e o Município, programa de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional;* | 2024 | | Não iniciada | Não |
| *10.5 Fortalecer o trabalho coletivo como meio de reflexão teórica e construção da prática pedagógica;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *10.6 Contribuir com o desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional dos docentes;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *10.7 Subsidiar a reflexão permanente na educação e sobre a prática docente, com o exercício da crítica do sentido e da gênese da sociedade, da cultura, da educação e do conhecimento e o aprofundamento da articulação entre os componentes curriculares e a realidade sócia – histórica;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *10.8 Apoiar as ofertas de programas de iniciação à docência a estudantes matriculadas em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *10.9 Valorizar a instituição de nível superior que promove a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante;* | 2024 | | Não iniciada | Não |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *10.10 Incentivar políticas de oferecimento de vagas, programas curso superior para professores da rede municipais não habilitados e em cursos de aperfeiçoamentos aos profissionais que estão em efetivo exercício na rede municipal;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *10.11 Incentivar, no prazo de um ano de vigência desta lei política de formação continuada para profissionais da educação básica fundamentada num plano de trabalho que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e extensão;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *10.12 Defender uma formação adequada e sólida ao professor que equilibre prática e teoria;* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 11:

**Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal, assegurando no prazo de 03 (três) anos a revisão e reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano;**

| Estratégias (da meta acima indicada) +B32:J39 | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *11.1 Atualizar, no prazo de 3 (três) ano, os planos de carreira para os profissionais da educação da rede municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional;* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *11.2 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *11.3 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *11.4 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar por meio de avaliação documentada, o estágio probatório;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *11.5 Garantir no plano de carreira, que as escolas da rede municipal ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação;* | 2024 | | Concluida | Sim |
| *11.6 Garantir e assegurar o cumprimento de todas as diretrizes do estatuto estadual e dos estatutos municipais do magistério da rede pública de ensino como também recursos financeiros para a valorização dos profissionais da educação da rede pública;* | 2024 | | Em desenvolv. | Parcialmente |
| *11.7 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho.* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 12:

**Assegurar condições, no prazo de 03 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a**

**critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.**

| Estratégias (da meta acima indicada) B44:J57 | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *12.1 Estabelecer diretrizes para gestão democrática da educação no prazo de três anos, contado da aprovação deste PME, e assegurar condições para sua implementação;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.2 Incentivar a participação da comunidade escolar, na implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, nos Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.3 Manter e atualizar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR) para monitorar e divulgar as ações planejadas no município.* | 2024 | | Concluida | Sim |
| *12.4 Incentivar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas,* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.5 Incentivar a participação do Conselho Municipal de Educação como coordenador das conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.6 Estimular, em todas a redes municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando--lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *escolares, por meio das respectivas representações;* | | | | |
| *12.7 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.8 Aprimorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.9 Possibilitar em regime de colaboração programa de formação continuada aos gestores escolares da rede municipal de ensino.* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.10 Estimular, em toda a rede municipal, a aprovação de leis municipais a criação de conselhos escolares;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.11 Incentivar a participação da comunidade escolar na formação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar, valorizando a participação dos pais;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.12 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa, e de gestão financeira e nos estabelecimentos de ensino;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *12.13 Implantar conselho escolar em 100% das instituições de ensino da rede municipal até o 3° ano.* | 2024 | | Concluída | Sim |

# META 13:

**Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

| Estratégias (da meta acima indicada) +B32:J40 | Prazo | Previsões Orçamentárias | Status | Executou estratégia? |
|---|---|---|---|---|
| *13.1 Garantir em parceria com os governos estadual e federal fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando – se as políticas de colaboração entre os entes federados;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *13.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *13.3 Garantir o recebimento e a destinação de recursos federais à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal na forma da lei especifica, a parcela da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração do Petróleo, gás natural e outros recursos com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do capitulo do art. 214 da CF;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *13.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recurso públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a divulgação em no portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *social do FUNDEB, com a colaboração entre as secretarias de educação do estado e dos municípios, os tribunais de conta de estado e dos municípios e o ministério público;* | | | | |
| 13.5 Implantar o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e acompanhamento regular dos indicadores dos gastos educacionais com investimentos em qualidade e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar. | 2024 | | Concluída | Sim |
| *13.6 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Cesto Aluno Qualidade Inicial (CAQI) e posteriormente, do CAQ;* | 2024 | | Não Iniciada | Não |
| *13.7 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *13.8 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas da rede municipal;* | 2024 | | Concluída | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *13.9 Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas, infraestrutura adequada as etapas e modalidades de ensino;* | 2024 | | Concluída | Sim |
| *13.10 Acompanhar a implantação da Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos federais oficiais de avaliação educacionais.* | 2024 | | Não Iniciada | Não |

**XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

| | |
|---|---|
| MEMO 026_2024 21.01.2025 | Comunicações - SEG - Comunicação Processual - Processo n. @LEV 24_80089279 (Ofício Dar Ciência) |
| MEMO 056_2024 27.01.2024 | Processo n @LEV 23_80048309 Fiscalização Ordenada sobre Resíduos Sólidos - Consolidação dos dados coletados no último bimestre de 2022. TCE |
| MEMO 285_2025 08.04.2025 | NC_20250407001179 Comunicação Processual - Processo n. @RLI 22_00126870 (Ofício Dar Ciência) |
| MEMO 345_2025 23.04.2025 | NC_20250408000113 Levantamento - Emendas Parlamentares Municipais |
| MEMO 481_2025 05.06.2025 | NC_20250603000865 Comunicação Processual - Processo n. @RLA 21_00593891 (Ofício Alerta cominação de sanções) PLANO DIRETOR |
| MEMO 489_2025 09.06.2025 | PROCESSO SELETIVO - @RLI 24_80037392 |
| MEMO 687_2025 26.08.2025 | NC_20250821000773 NC_20250821000773 Comunic Levantamento para análise dos resultados da avaliação Alfabetiza SCação no Processo @LEV 25_80000156. |
| MEMO 688_2025 26.08.2025 | NC_20250819000051 Comunicação Processual - Processo n. @RLI 25_00118406 (Ofício Alerta cominação de sanções) |
| MEMO 829_2025 10.10.2025 | NC_20251009000077_Comunicação Processual - Processo n. @RLI 24_80037392 (Ofício Alerta cominação de sanções)_Processo seletivo |

Calmon, 27 de fevereiro de 2026.

JOAO MARIO PARTIKA:58620192949

Assinado de forma digital por JOAO MARIO PARTIKA:58620192949
Dados: 2026.02.27 21:35:52 -03'00'

João Mario Partika
Auditor de Controle Interno